

PRÉMIO DE 1ª AUDIÇÃO ABSOLUTA DE OBRAS DE MÚSICA ERUDITA

Regulamento

Segundo decisão da Direcção de 6 de Março de 1990, 30 de Abril de 1992, 12 de Outubro de 1999 e 11 de Novembro de 2003, com o objectivo de estimular a criação artística no domínio da música erudita e que possibilita a atribuição de um prémio pecuniário para 1^{as} audições, informa-se que as actuais condições de atribuição são as seguintes:

1. Pela 1ª audição pública de uma obra original de música sinfónica ou de câmara susceptível de enquadrar-se no conceito de "música erudita", é atribuído ao respectivo autor um prémio de natureza pecuniária.
2. Consideram-se abrangidas as seguintes categorias de obras:
 - a) Óperas e ballets;
 - b) Obras compostas para orquestras sinfónicas ou de câmara, com um mínimo de 15 instrumentos, em qualquer dos casos com ou sem instrumento (s) solistas (s), com ou sem intervenção vocal ou electroacústica;
 - c) Obras compostas para conjuntos instrumentais com menos de 15 executantes ou para solistas, em qualquer dos casos com ou sem intervenção vocal ou electroacústica;
 - d) Obras compostas para 1 ou 2 executantes;
 - e) Obras de música electroacústica.
3. Para efeitos da atribuição do prémio, considera-se 1ª audição pública:
 - a) A execução da obra, em estreia absoluta, em lugar público, tal como este é definido no nº3 do artº 149º do Código de Direito de Autor.
4. A gravação em disco, cassette ou qualquer outro meio de reprodução de sons não é considerada 1ª audição.
5. Os prémios serão atribuídos exclusivamente, em relação a obras cuja execução, em 1ª audição absoluta, haja dado origem ao pagamento de direitos de autor à SPA, o que deverá ser confirmado pelos serviços respectivos. Os prémios serão limitados a duas composições por autor/ano, devendo os autores que tenham, em cada ano, mais de duas

obras a propor, escolher aquelas que lhes parecerem mais convenientes, quer pela sua importância quer pela facilidade em serem comprovados os itens que são exigidos para a sua candidatura. As obras encomendadas para uma execução continuada em alguma sala de espectáculos não deverão ser apresentadas a candidatura.

6. Apenas têm direito ao prémio autores inscritos na SPA, sejam cooperadores ou beneficiários, em relação a obras que, pertencendo a qualquer das categorias previstas no nº 2, hajam sido previamente declaradas nos termos dos estatutos sociais. Os autores deverão fazer acompanhar a candidatura ao prémio por um demonstrativo de que se trata de uma 1ª audição absoluta (programa, notícia de jornal, etc), sob pena de atrasar o despacho do assunto pelos nossos serviços. Por problemas que, na sua maior parte, têm origem nas entidades que produziram as primeiras audições, os autores deverão esclarecer as referidas entidades sobre a necessidade de darem conhecimento do contrato à SPA com a máxima brevidade.
7. A atribuição do prémio deverá ser solicitada pelo autor dentro do prazo de trinta dias após a 1ª audição da obra, cuja prova lhe compete fazer.
8. O prémio será atribuído pela Direcção, depois de ouvida a Comissão Sectorial de "Música Erudita", que se pronunciará sobre o enquadramento das obras concorrentes na categoria que lhes corresponda.
9. O prémio é atribuído em função da seguinte tabela:

Categoria a)	
Óperas	498,80€
Bailados	249,40€
Categoria b)	
Música Sinfónica (acima de 15 executantes)	249,40€
Música de Câmara (de 6 a 15 executantes)	124,70€
Música de Câmara (até 5 executantes)	74,82€
Categoria c)	
Música Electrónica	124,70€